ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 012/2022 - GP DE 09 DE MAIO DE 2022.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM AFETADAS POR INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o Sr. **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Art. 91, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Jutaí e pelo inciso VI do art. 8° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, estar o município de Jutaí (AM) vulnerável com o quadro de enchentes do Rio Solimões de Baixo, Rio Solimões de Cima e seus afluentes que banham todo o território do Município, afetando os órgãos públicos, as famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos à população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município;

CONSIDERANDO, o Parecer n° 006/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a Declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal caracterizada como "**Situação de Emergência"**, **no prazo de 180 (cento e oitenta dias)**,nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO** Cobrade 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022.
- **Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta aos desastres e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, II, §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.
- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, se assim for necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5° - De acordo com o estabelecido no art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- §1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas as depreciações e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- §2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6° Com base no inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art.** 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois (2022).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Municipal de Jutaí

Publicado por: NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO Código Identificador: O42D346J4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/05/2022 - Nº 3112. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br